



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1151

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aviso de Licitação .....	2
<b>Advertências / Notificações</b> .....	3
Notificações .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1151

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### PORTARIA Nº 808, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

*“Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada pelo Município de Santo Anastácio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.*

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso das atribuições que lhes confere, considerando o Artigo nº 29, do Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

**Considerando**, requerimento da Secretaria Municipal de Educação protocolado sob o número 4.798, de 20 de outubro de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada pelo Município de Santo Anastácio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mediante termo de colaboração, conforme disposto no Inciso XI do Artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores públicos municipais abaixo:

- Maria Jucimere Silva Saturno;**
- Raquel Pereira de Oliveira;** e,
- Rosivania Féba de Brito Bressa.**

**§ 1º** - Os membros deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**§ 2º** - As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão mensalmente para a discussão do processo de Monitoramento e Avaliação.

**§ 3º** - Na forma dos §1º e 2º, do artigo 27, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, a comissão de monitoramento e avaliação emitirá relatório técnico trimestral que subsidiará o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final a ser elaborado pelo Gestor da Parceria.

**§ 4º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação com os familiares dos beneficiários dos serviços da Organização da Sociedade Civil “APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, que celebrará o termo de colaboração com o Município de Santo Anastácio, visando subsidiar a avaliação dos indicadores de resultado, bem como sua reorientação e ajuste.

**§ 5º** - Fica impedido de participar da Comissão de

Monitoramento e Avaliação o membro que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil parceira.

**§ 6º** - Configurado o impedimento que se refere ao parágrafo anterior deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**§ 7º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 3º** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**I** - Atestar o cumprimento pela Organização da Sociedade Civil “APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais”, das diretrizes elencadas na legislação;

**II** - Verificar os resultados do conjunto da parceria, por meio da análise quantitativa e qualitativa sobre o objeto celebrado, além dos relatórios de monitoramento e avaliação e da prestação de contas anual apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceira;

**III** - Propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

**IV** - Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

**Parágrafo único.** A análise de que trata o inciso II considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica *in loco* e os resultados de pesquisas de satisfação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### Chamamento - Súmula - Credenciamento nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DE FORMA PRECÁRIA, ONEROSA E POR PRAZO DETERMINADO, CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E ENTORNOS DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES “ARARY BALTUILHE”, LOCALIZADO NA AV. BARTOLOMEU ORTIZ DE OLIVER, N.º 1-259, SANTO ANASTÁCIO/SP, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO EVENTO DENOMINADO FAISA A SER REALIZADO NOS DIAS 19 A 22 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRAZO PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1151

Página 3 de 3

23/10/2025 até às 09:00h de 07/11/2025.

ABERTURA/SESSÃO: 07/11/2025 às 10:00h.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: [licitacaosantoanastacio@gmail.com](mailto:licitacaosantoanastacio@gmail.com). Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 22 de outubro de 2025.

**LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal**

\*Republicado por ter saído com incorreções.

### Advertências / Notificações

#### Notificações

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 13, da Lei Federal nº 6.437/1.977, c/c o parágrafo único do artigo 20, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Auto de Infração:

- FLAVIO ANTONIO NEVES

Rua Olavo Bilac, nº 700

Auto de Infração n.º 5417, de 23/10/2.025

Fundamento Legal: artigo 10 - Inciso X - da Lei Federal 6437/77.

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso, e/ou solicitar impugnação.

Santo Anastácio, SP, 23 de outubro de 2.025.

**ALESSANDRO LOMBARDI**  
**SUPERVISOR SANITÁRIO**